



INDICAÇÃO

9-00003878-20160713

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, Sr. Fernando Haddad, a fim de sugerir como medida de relevante interesse público, a adoção de providências para que seja viabilizada a formação de Bombeiros Públicos Municipais, conforme faculta a Lei Complementar nº. 1.257, de 06 de janeiro de 2015.

Com efeito, a Lei Complementar nº. 1.257, de 06 de janeiro de 2015, institui o Código Estadual de proteção contra Incêndios e Emergências com o objetivo de sistematizar normas para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio público.

Nesse diapasão, o artigo 2º, inciso III, alínea “a” considera como bombeiro público municipal os servidores públicos municipais designados para esse fim, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, nos termos da legislação vigente.

A mens legis traduzida na Lei Complementar nº. 1.257/2015 reforça a necessidade de que as medidas de proteção, só por si, não são suficientes, devendo ser também estabelecidas medidas preventivas com foco nos usuários das instalações.

A visão da aludida norma é claramente diferenciadora em relação a anteriores regulamentos de segurança contra incêndio, pela atribuição de responsabilidades adequadas aos vários intervenientes durante as diversas fases inerentes à construção e utilização das instalações.

Igualmente, a lei em comento visa fomentar a atuação integrada de servidores capacitados como bombeiros municipais, dentre outros, com o Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, objetivando cooperar na segurança



contra incêndios e, portanto, para a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio em geral.

Sopesando a faculdade traduzida na Lei Complementar nº 1.257/2015 para a formação de Bombeiro Público Municipal por servidores interessados, somada às considerações aduzidas, bem como por ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar, “ex vi” do artigo 37, §2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cumpre aguardar pelo acolhimento da presente Indicação, por ser medida que se impõe!

Órgão: Prefeitura de São Paulo

Assunto: DIVERSOS ASSUNTOS

Local:

Bairro:

13 de julho de 2016

Sala das Sessões,
Celso Jatene

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Celso Jatene, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 914, Fone: 3396-4472. E-mail: vereador@celsojatene.com.br <http://www.celsojatene.com.br>